

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1417, DE 30 DE JULHO DE 2019. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, com fundamento no art. 231, inciso I c/c o art. 232 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e considerando que ultrapassado o prazo previsto no art. 154 da LC nº 46/94, não houve manifestação por parte da servidora referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **74516850 / 81714416**, instaurado por meio da IS P nº 1066, publicada no DIO-ES de 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a penalidade de **Advertência Escrita** à servidora **Heliane Miranda de Assis**, nº. funcional 3865428, Agente de Serviço II, lotada na CIRETRAN de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em razão de ter descumprido ao previsto no art. 220, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com realização dos registros e comunicações devidas.

Vitória, 30 de julho de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 511439

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 133, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24 da Lei nº 2.482/1969;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento do efetivo nas ações de fiscalização de trânsito do Estado do Espírito Santo, objetivando viabilizar uma melhor integração com os demais Órgãos de Segurança Pública, ampliando o combate às infrações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar as atividades dos credenciados, autorizados e homologados pelo DETRAN/ES, objetivando assegurar maior padronização e higidez, bem como garantir o cumprimento das normas e regulamentos das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a participação de servidores efetivos do DETRAN/ES nas ações de fiscalização advém da inscrição espontânea e voluntária e permitirá a ampliação das atividades de fiscalização, de sorte a assegurar a continuidade, regularidade e confiabilidade dos serviços prestados à população.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, o exercício das atividades de Fiscalização, destinadas aos servidores efetivos da Autarquia que, voluntariamente, se inscrevam no curso de formação para atuarem como Agentes de Trânsito e Fiscalização do DETRAN/ES, em todo território estadual, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Instrução de Serviço e demais normas aplicáveis, tendo por objetivos:

I - a fiscalização de credenciados, autorizados e homologados pelo DETRAN/ES;

II - as ações de fiscalização de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), realizadas em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e/ou demais Órgãos de Segurança Pública;

III - outras fiscalizações definidas pela Direção do DETRAN/ES, relativas às competências da Entidade Executiva de Trânsito Estadual, no âmbito de sua circunscrição.

§ 1º A inscrição para participar do curso de formação de Agente de Trânsito e Fiscalização do DETRAN/ES será voluntária, no entanto, uma vez convocado para ação específica, após liberação da chefia imediata, o servidor efetivo fica obrigado a comparecer, sendo passível de penalização.

§ 2º Para a participação nas fiscalizações tratadas neste artigo, o servidor efetivo deverá ser aprovado em curso de formação de agente de trânsito e fiscalização ofertado pelo DETRAN/ES e ter sido designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II - DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 2º As ações de fiscalização dos credenciados, autorizados e homologados serão realizadas a qualquer tempo, prioritariamente no horário de funcionamento do fiscalizado, sempre em atendimento à legislação vigente, observando-se a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 3º As ações de fiscalização de trânsito serão realizadas a qualquer tempo, mesmo após o horário normal de expediente do DETRAN/ES, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, observando-se a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Nas ações realizadas durante o horário de expediente, serão convocados prioritariamente os servidores localizados nos setores da Gerência de Fiscalização, Infrações e Penalidades.

CAPÍTULO III - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 4º A inscrição voluntária para

participação no curso de formação de agente de trânsito e fiscalização observará os seguintes pré-requisitos:

I - ocupar cargo efetivo do DETRAN/ES, estar localizado nos setores e agências da autarquia e em efetivo exercício;

II - estar ciente desta Instrução de Serviço e de acordo com todas as suas disposições, devendo atendê-la em sua totalidade.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Será autorizada a participação do servidor no curso de formação de agente de trânsito e fiscalização, quando cumpridas as seguintes condições:

I - declarar não estar em gozo de férias ou qualquer afastamento, dispensa ou licença regulamentar previstos na Lei Complementar nº 46/1994 e não estar impedido de executar serviço operacional devido à restrição médica ou congênere, durante o período previsto para o curso;

II - ter autorização da chefia imediata no momento da inscrição;

III - declarar não estar cumprindo ou ter sido penalizado com penalidade disciplinar superior a advertência nos últimos 12 meses, a contar da data de início da inscrição no curso;

IV - apresentar certidão negativa criminal estadual de 1ª e 2ª instâncias e da Seção Judiciária Federal do Estado do Espírito Santo;

V - se possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), declarar não estar com a CNH cassada ou o direito de dirigir suspenso;

VI - declarar estar ciente de que se aprovado no curso mencionado no **caput**, deverá atender a convocação para participação nas ações de fiscalização, pelo prazo de três anos;

VII - se houver participado de ações de fiscalização de trânsito ou de fiscalizações a credenciados, autorizados ou homologados, apresentar declaração emitida pelos respectivos setores comprovando a sua atuação anterior.

Art. 6º Havendo procura superior à quantidade de vagas disponíveis por turma, a composição destas observará a seguinte ordem de critérios de preferência:

I - ter participado de ações de fiscalização de trânsito, representando o DETRAN/ES;

II - ter participado de fiscalizações a credenciados, autorizados ou homologados, representando o DETRAN/ES;

III - ser habilitado na categoria B ou superior;

IV - ordem da inscrição.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de preferência dos incisos I e II será realizada mediante apresentação de declaração emitida pelos respectivos setores e do inciso III de cópia da CNH no momento da inscrição.

Art. 7º As inscrições para o curso de formação de agente de trânsito e fiscalização serão disponibilizadas

conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Aos servidores localizados em municípios fora da região metropolitana será facultada a sua localização temporária, a pedido, em setores ou agências da região metropolitana durante a realização do curso, desde que autorizado pela chefia imediata e pela Coordenação de Agências, sem recebimento de diárias ou ajuda de custo.

Art. 8º O servidor interessado em participar do curso de formação de agente de trânsito e fiscalização, que atenda aos requisitos elencados nos artigos 4º e 5º, deverá efetuar a sua inscrição por formulário próprio ou outro meio disponibilizado pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º São requisitos para participação nas ações de fiscalização:

I - ser aprovado em Curso de Formação de Agente de Trânsito e Fiscalização, conforme disciplinado pelo CONTRAN e pelo DETRAN/ES;

II - ser designado como Agente de Trânsito e Fiscalização pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

III - não estar em gozo de férias ou qualquer afastamento, dispensa ou licença regulamentar previstos na Lei Complementar nº 46/1994 e não estar impedido de executar serviço operacional devido à restrição médica ou congênere;

IV - respeitar o período de descanso de 11 (onze) horas antes e depois da jornada habitual de trabalho;

V - cumprir a jornada prevista para o cargo que ocupa no DETRAN/ES;

VI - não estar cumprindo ou ter sido penalizado com penalidade disciplinar superior a advertência nos últimos 12 meses, contados da data da ação de fiscalização;

VII - se o servidor for habilitado, estar com sua Carteira Nacional de Habilitação válida e sem qualquer tipo de restrição em seu direito de dirigir.

§ 1º É vedado ao agente de trânsito e fiscalização do DETRAN/ES fiscalizar credenciados, autorizados ou homologados com os quais possua relação direta ou parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) com seus sócios ou funcionários.

§ 2º É vedado aos agentes de trânsito e fiscalização do DETRAN/ES que não possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) lavrarem autos de infrações de trânsito.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. São atribuições do Agente de Trânsito e Fiscalização do DETRAN/ES, dentre outras previstas nas normativas vigentes:

I - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o território do Estado do Espírito

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019.

Santo;

II - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para fiscalizar e coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

III - requisitar o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

IV - lavrar autos de infrações com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

V - confeccionar Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT);

VI - se habilitado, conduzir veículo oficial ou viatura do DETRAN/ES;

VII - elaborar documentos diversos de natureza técnica e outros correlatos, provenientes das ações fiscalizatórias;

VIII - participar de atividades, programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;

IX - informar a autoridade competente o desempenho irregular de atividades reservadas a credenciados, homologados e autorizados pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A Coordenação de Fiscalização convocará os agentes para as ações de fiscalização, após prévia anuência da chefia imediata do servidor.

§ 1º O cancelamento prévio e/ou mudança de horário da ação, por conveniência da Administração Pública, não garante ao servidor o direito de ser alocado em outra ação;

§ 2º Não será convocado para as ações de fiscalização realizadas fora da jornada habitual de trabalho do servidor, o agente que esteja escalado para banca examinadora no dia subsequente.

§ 3º Caso o agente não possa participar da ação, o pedido de desistência deve ser justificado e realizado por escrito à Coordenação de Fiscalização com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário previsto para início da ação.

§ 4º O agente deve apresentar justificativa por escrito à Coordenação de Fiscalização por faltas ou abandono das ações antes do término, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da ação.

§ 5º Compete à Coordenação de Fiscalização analisar e decidir sobre os eventuais pedidos de desistência, justificativas de faltas e abandono de ações antes do término, ainda que apresentados intempestivamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento no setor.

§ 6º Serão aceitas no máximo 03 (três) justificativas para indisponibilidades no período de 180 (cento e oitenta) dias. A partir da 4ª (quarta) justificativa apresentada no período, o agente será suspenso por 01 (um) mês.

§ 7º O agente que faltar ou abandonar a ação sem motivo

justificado ou que tenha sua justificativa indeferida será suspenso por 01 (um) mês.

§ 8º O agente só poderá ser penalizado após a análise de eventuais justificativas pendentes.

§ 9º Quando o agente participar de ação fora de sua localização funcional, deverá ser considerada a legislação vigente a época para a concessão de diárias, ficando a cargo da Coordenação de Fiscalização a elaboração das Instruções de Serviços de viagem, acompanhando sua execução até a prestação de contas ao financeiro do Órgão.

Art. 12. Em situações de não preenchimento voluntário de todas as vagas para cada ação, a Coordenação de Fiscalização efetuará convocação obrigatória de agentes de trânsito e fiscalização para completar a equipe, desde que as ações sejam realizadas no horário de expediente e mediante anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a ser devidamente justificada no relatório da ação, a Coordenação de Fiscalização poderá convocar agentes de trânsito e fiscalização para suprir demanda emergencial, que estejam preferencialmente localizados na Gerência de Fiscalização, Infrações e Penalidades ou servidores que estejam localizados nos setores com relação ao objeto da fiscalização.

Art. 13. A Coordenação de Fiscalização deve designar um dos agentes convocados para coordenar cada ação de fiscalização a ser realizada pelas equipes do DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de cada ação efetuar o controle de frequência dos participantes, interagir com demais órgãos da Segurança Pública envolvidos na ação, representando o DETRAN/ES, bem como apresentar à Coordenação de Fiscalização relatório sobre a ação, por meio do sistema informatizado ou conforme modelo e prazo a serem definidos pela Coordenação de Fiscalização.

Art. 14. A atuação de cada agente de trânsito e fiscalização do DETRAN/ES fica limitada a:

I - no máximo, 01 (uma) participação por semana em ações realizadas durante a jornada habitual de trabalho do servidor, exceto aos servidores localizados na Gerência de Fiscalização, Infrações e Penalidades ou aos servidores que estejam localizados nos setores com relação ao objeto da fiscalização, para os quais não haverá limite;

II - no máximo, 02 (duas) participações por mês em ações realizadas fora da jornada habitual de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de atendimento à demanda extraordinária, de interesse público, o Gerente de Fiscalização, Infrações e Penalidades do DETRAN/ES poderá autorizar a participação dos

agentes em ações além dos limites estabelecidos.

Art. 15. Não será admitida troca de escalas para ações entre os agentes.

Art. 16. As ações de fiscalização realizadas fora do horário de expediente terão a duração necessária para o perfeito atendimento da demanda objeto da fiscalização.

§ 1º É de responsabilidade da Coordenação de Fiscalização, no momento da convocação, estipular os pontos de encontro e os horários previstos para início e término das ações.

§ 2º O agente que não comparecer ao ponto de encontro no horário estipulado será considerado faltoso.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DO AGENTE DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São deveres do agente de trânsito e fiscalização do DETRAN/ES:

I - participar de cursos e atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem, sempre que for determinado;

II - utilizar uniforme quando disponibilizado pelo DETRAN/ES;

III - informar à Coordenação de Fiscalização os abonos, férias e outros afastamentos previstos na Lei Complementar nº 46/1994, bem como restrições médicas ou congêneres para executar serviço operacional na data da ação de fiscalização;

IV - quando designado, coordenar as ações de fiscalização;

V - submeter-se a testes e exames clínicos, quando solicitado;

VI - comunicar à Coordenação de Fiscalização se estiver cumprindo ou tenha sido penalizado com penalidade disciplinar superior a advertência nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da ação de fiscalização;

VII - comunicar aos seus superiores hierárquicos na ação ou à Coordenação de Fiscalização todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão da função ou do serviço, bem como qualquer tipo de interferências nas atividades de fiscalização;

VIII - guardar sigilo referente às convocações e ações de fiscalização;

IX - verificar se foi convocado para atuar, sendo presumida a ciência através do sistema informatizado ou através da comunicação da Coordenação de Fiscalização, seja por e-mail ou qualquer outro meio físico ou eletrônico disponível.

X - Outros deveres previstos em lei, especialmente na Lei Complementar nº 46/1994.

Art. 18. O exercício irregular das atribuições e deveres, bem como o não atendimento às convocações, sujeita o Agente de Trânsito e Fiscalização às penalidades legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 46/1994.

CAPÍTULO IX - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS PELA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Em relação às horas trabalhadas em ações de fiscalização e nos respectivos deslocamentos, por agentes do DETRAN/ES:

I - haverá o cômputo de 02 (duas) horas para cada hora, nas seguintes hipóteses:

a) em período noturno, que será compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 05h (cinco horas) do dia seguinte;

b) em finais de semana, pontos facultativos e feriados;

II - haverá o cômputo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para cada hora fora da jornada habitual de trabalho do servidor e que não esteja prevista no inciso I;

III - nas ações realizadas durante a jornada habitual do servidor, as horas trabalhadas serão computadas como cumprimento do horário de trabalho do cargo que ocupa;

§ 1º A compensação de que trata o presente artigo deverá ser usufruída pelo servidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada ação, sob pena de perda do direito de compensação.

§ 2º A compensação das horas acumuladas deverá ter anuência prévia da chefia imediata.

§ 3º É vedada a compensação que acarrete na ausência consecutiva de mais de 02 (dois) dias de trabalho.

§ 4º Caberá ao servidor e sua chefia imediata o controle da frequência e cumprimento da jornada de trabalho do cargo efetivo, bem como das licenças, dos afastamentos, do período obrigatório de 11 (onze) horas de descanso entre jornadas e da compensação de horas, na forma regulamentada nesta Instrução de Serviço.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução de Serviço serão dirimidos pela Direção Geral, após manifestação da área técnica competente sobre a matéria suscitada.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 31 de julho de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral - DETRAN/ES.

Protocolo 511499

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO PRETO LTDA**, CNPJ nº 21.058.036/0002-87, situada no município de Divino de São Lourenço/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 84871865. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 30 de julho de 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor de Habilitação, Veículos e

Fiscalização. DETRAN/ES

Protocolo 511401